



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00189/2020 do Vereador Fabio Riva (PSDB)

"CRIA PROGRAMA FRENTES DE TRABALHO - PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art.1º Fica instituído PROGRAMA FRENTES DE TRABALHO - programa emergencial de auxílio desemprego no Município de São Paulo, para gerar ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores desempregados residentes na cidade de São Paulo.

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado, no âmbito do PROGRAMA FRENTES DE TRABALHO, a conceder os seguintes benefícios aos participantes:

- I - bolsa auxílio desemprego, no valor de meio salário mínimo;
- II - cesta básica, ou valor correspondente;
- III - curso de qualificação profissional;
- IV - vale transporte para deslocamento diário acima de 02 quilômetros.

Art.3º Os benefícios de que trata o artigo 2º serão concedidos pelo prazo de 06 meses, prorrogáveis em até 03 meses.

Art.4º -Os participantes serão escolhidos por seleção simples, que serão definidas pelo executivo, observados os seguintes requisitos:

I -situação de desemprego igual ou superior a 03 meses, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego, aposentadoria ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

- II - residência, pelo período de 02 anos, na cidade de São Paulo;
- III - apenas 01 beneficiário por família.

Parágrafo único: 5% das vagas no programa serão destinadas para pessoas com deficiência.

Art.5º Caso o número de interessados supere o de vagas oferecidas, a preferência na seleção se dará pelos seguintes critérios:

1. Mulheres chefes de família;
2. Pessoas com maior número de filhos;
3. Pessoas a mais tempo de desempregadas;
4. Pessoas com maior idade.

Art.6º A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município ou com órgãos públicos da administração pública direta ou indireta, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos.

Art.7º A jornada dos participantes será de 06 horas por dia, pelo período de 05 dias por semana, sendo 04 na execução de tarefas e 01 na participação em curso de qualificação ou alfabetização.

Art.8º Os órgãos que receberão os beneficiários deste programa fornecerão os materiais, equipamentos e ferramentas, bem como os recursos humanos necessários à coordenação das atividades estabelecidas.

Art.9º O poder executivo publicará edital, por meio eletrônico, disponibilizando ferramentas telefônicas e online, para inscrição dos interessados nos benefícios deste programa.

Art.10 Os selecionados serão convocados, e ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego.

Art.11 O beneficiário será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

I Constatada a inexatidão das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Programa.

II Convocado não se apresentar para início das atividades:

III Não observar as normas estabelecidas pela unidade supervisora;

IV Ausentar-se ou não comparecer, injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 02 dias corridos ou 05 dias intercalados;

IV Deixar de comparecer injustificadamente, ao curso de qualificação por 02 no mesmo mês;

Art.12 O executivo regulamentará esta Lei no prazo de 15 dias.

Art.13 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.14º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/04/2020, p. 73

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.